



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

PROJETO DE LEI Nº 2138/2023

Dispõe sobre a Inclusão do Ensino de Noções Básicas sobre a Lei Maria da Penha como conteúdo transversal do Currículo Escolar no Município de Pau dos Ferros/RN.

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o poder Executivo Incluir como conteúdo transversal da grade curricular municipal o ensino de noções básicas sobre a Lei federal 11.340 de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

Art. 2º - A execução desta lei pode contar com a participação de entidades governamentais ou não atuantes nas reivindicações de direito das mulheres no combate à violência doméstica.

Art. 3º - Esta lei tem como objetivos:

I- Contribuir no conhecimento no âmbito das comunidades escolares, da Lei Maria da Penha.

II- Desenvolver o pensamento crítico, entre alunos(as), professores(as) e comunidades escolar sobre a violência contra as mulheres.

III - Abordar a necessidade de denúncias, bem como adoção de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha.

IV- Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando as práticas de violência contra a mulher.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Art. 4º - O ensino de noções básicas sobre a Lei Federal N°11.340/2006, será desenvolvido ao longo do ano letivo por meio da promoção de formação aos profissionais da educação e da realização de programação ampliada à comunidade escolar.

I- A programação ampliada a toda comunidade escolar que se trata o (CAPUT) poderá ser desenvolvida durante o ano letivo, culminando com a realização anual de atividades durante a semana do dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher, para formar debates em alusão à data e ao tema abordado para essa referida Lei.

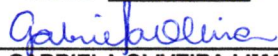
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 20 de abril de 2023.


Francisco Deusivan dos Santos Nasario
vereador


Karigina Dayana Maia Costa
vereadora

_____ SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS – RN ____/____/____
_____ JOSÉ ALVES BENTO Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN
RECEBIDO EM: <u>04 / 05 / 23</u>
HORA: <u>08:05</u>
 GABRIELA OLIVEIRA LIMA Diretora Legislativa



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

JUSTIFICATIVA:

A Violência contra a mulher é uma preocupação nacional, com crescimento assustador que bateu seu recorde histórico no ano de 2022, tendo a triste marca de 1.400 mortes causadas exclusivamente por aversão de gênero. Buscando proteger nossas mulheres foi sancionada no dia 07 agosto de 2006, a Lei Federal 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha, a mesma objetiva proteger e acolher mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. A Lei proposta a essa Casa Legislativa objetiva buscar na educação formas de aprendizado que venham diminuir essa triste marca, levando a comunidade escolar o esclarecimento sobre essa importante Lei, promovendo reflexão crítica e combate à violência contra a mulher.

Francisco Deusivan dos Santos Nasairo
Vereador

Karigina Dayana Maia Costa
Vereadora